



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 347
Decisão da CEMMQ	Nº030/2024	
Referência:	Processo nº/2023	
Interessado: de Elevadores Eireli.	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 6º da alínea “e” da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **347**, apreciando o Processo nº/2023 que versa acerca do Auto de Infração °/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica H1 Tech Serv. de Instalações de Elevadores Eireli, CNPJ nº 40.951.114/0001-31, com endereço na Avenida Maria Rosa, nº 1470, CXPST nº 20, Manaíra – João Pessoa/PB, lavrado em 21/08/2023, tratando-se de autuação de PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, neste Conselho, conforme auto de infração nº 500036489, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66, ALÍNEA “E”, que dispõe: “*art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04- CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 25/08/2023 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, conforme AR recebido/assinado pela Sra Vanda Lúcia, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, que identificamos protocolo de cancelamento de registro de pessoa jurídica nº 1184844/2023, solicitado em: 20/09/2023 e efetivado em: 22/09/2023; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que o Processo em Tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando**, que em reunião realizada, neste Regional, pela Vice-Presidência e Coordenadores de Câmaras, ficou determinado que nos casos de interrupção e cancelamento de pessoa jurídica, após a autuação, o processo seria arquivado, caso houvesse pagamento da multa e mantido o processo, sem o devido pagamento; **considerando**, a infração cometida no artigo 6º, alínea “e” da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “e” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66, com valores estabelecidos pela Resolução nº 1.066/2015 e PL nº 1.457/22, variando entre R\$ 1.276,71 a R\$ 7.660,24 corrigidos, na forma da Lei; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu PATAMARMÁXIMO devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração alínea "e", Art. 6 da Lei 5.194/66.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB),estiveram presentes os Conselheiros: Mauricio Timotheo de Souza (ABEMEC-PB) e Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho (ABEMEC-PB), sendo o último representando regimentalmente seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.